

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.223, DE 2003

Modifica a descrição da Rodovia BR-451

Autor: Comissão de Legislação Participativa

Relator: Deputado Olavo Calheiros

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria da Comissão de Legislação Participativa, pretende alterar o item 2.2 do Anexo à Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que “aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências”, com o intuito de modificar a descrição da Rodovia BR-451, acrescentando-lhe 274 quilômetros e redefinindo os seus pontos de passagem.

Na justificção, o Autor argumenta que o trajeto da Rodovia foi concebido há vários anos e hoje encontra-se defasado em relação às atuais características da região, sendo importante a sua redefinição, especificando os pontos de passagem entre Bocaiúva e Governador Valadares.

Além disso, alega que a iniciativa de incorporar o trecho de 274 quilômetros da BR-259 ao trajeto da BR-451, estendendo-a até o Estado do Espírito Santo, mostra-se adequada, na medida em que sinaliza para a importância de uma ligação rodoviária eficiente e bem conservada – o que ainda não acontece - entre o nordeste de Minas Gerais e o Espírito Santo.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta em análise quer alterar a descrição da BR-451, para incluir como pontos de passagem os municípios que hoje se encontram às margens da Rodovia já implantada ou em planejamento, não alterando, no entanto, o traçado da Rodovia no trecho entre Bocaiúva e Governador Valadares, ambas em Minas Gerais, num trajeto de 315 quilômetros. Ainda de acordo com a proposta, a partir de Governadores Valadares, a BR-451 e a BR-259 seguirão juntas, tendo com ponto final o entroncamento com a BR-101, no município de João Neiva, no Espírito Santo.

Sem dúvida é um projeto muito relevante para assegurar o desenvolvimento da região norte de Minas Gerais, uma vez que redefine os pontos de passagem da BR-451, a serem observados quando da sua completa implantação, representando um importante passo para a melhoria das condições de escoamento da produção agrícola e industrial daquela região e alavancando, por conseguinte, o desenvolvimento dos pequenos municípios localizados ao longo daquela Rodovia.

Concordamos, também, com a ampliação da extensão da Rodovia, uma vez que a superposição de 274 quilômetros do novo trajeto da BR-451 ao trecho já existente da BR-259, que vai de Governador Valadares, em Minas Gerais, à cidade de João Neiva, no Espírito Santo, sinalizará a demarcação de um importante corredor rodoviário com o total de 589 quilômetros, ligando Bocaiúva, no Norte de Minas, à BR-101, buscando, assim, um maior destaque daquele trecho, dentro da malha rodoviária federal.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 1.223/03.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Olavo Calheiros
Relator